



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2024

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO:

MAIOR OFERTA

OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS MATERIAIS, DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU CORRETO FUNCIONAMENTO

PRAZO DA CONCESSÃO:

10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Veranópolis, representado por seu Prefeito WALDEMAR DE CARLI, no exercício de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa para concessão de áreas públicas para estacionamento rotativo, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, em conformidade com a Lei Municipal 7.419, de 23 de outubro de 2019; com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores; nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.138/2022, observadas as regras do presente Edital.

1.2 A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, **no dia 12 de novembro de 2024, às 9h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de áreas públicas para estacionamento rotativo, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com o Termo de Referência, Estudo técnico e demais anexos, que fazem parte deste Edital.

2.2 Integra o objeto da licitação:

- a)** implantar, operar, controlar e manter o sistema de estacionamento rotativo, com execução e implantação da sinalização nas vias e logradouros abrangidos, com arrecadação dos valores referentes a utilização do sistema de estacionamento rotativo, atendendo os requisitos mínimos determinados neste Edital, bem como o previsto no Projeto Básico (**Termo de Referência, anexo ao processo**);
- b)** operação com terminais de autoatendimento e com venda de créditos através de Pontos de Vendas;
- c)** operar com veículo de monitoramento móvel, com identificação/logo da empresa;
- d)** disponibilizar ao Município amplo acompanhamento das receitas auferidas, através de sistema informatizado e com emissão de relatórios on-line;
- e)** instituir sistema de informação que garanta o pleno conhecimento das condições de uso e funcionamento do sistema pelos usuários;
- f)** analisar de forma permanente o sistema, atuando em conjunto com a autoridade de trânsito no que se refere a verificação das infrações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



g) A operacionalização do sistema deverá ser realizada pela concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente.

2.3 A exploração do Estacionamento Rotativo Pago será realizada nos seguintes dias e horários: De segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h às 18h. Nos sábados, das 8h às 12h.

2.4 O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a vigência contratual, **um escritório de representação local, na cidade de Veranópolis - RS**, bem como nomear um preposto para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

2.6 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.7 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste item.

2.8 As áreas estabelecidas para o estacionamento rotativo remunerado das vias e logradouros públicos no Município estão definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos.

2.9 Esta licitação na modalidade de Concorrência Pública é do tipo MAIOR OFERTA, sendo critério de julgamento e classificação o maior percentual de pagamento ofertado ao Município, sobre o faturamento bruto mensal arrecadado, que deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) de repasse de outorga.

2.10 O lançamento do presente Edital, com seu aviso e todos os demais atos, será publicado nos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. É vedada a participação da empresa que:

- a) tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- d) em regime de recuperação judicial;
- e) reunidas em consórcio;
- f) tenha como dirigente, gerente, acionista, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

3.2 Cooperativas de Trabalho

3.2.1 Fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame:

a) Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei n.º 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



e) Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República).

3.3 CREDENCIAMENTO

3.3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da concorrência eletrônica devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

3.3.2 O aplicativo “Banrisul Pregão Online” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

3.4 ACESSO AO SISTEMA

3.4.1 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.4.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, cotando a **MAIOR OFERTA**, sendo o critério de **MAIOR PERCENTUAL** de pagamento ao Município, **no mínimo 10% (dez por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada**, englobando os custos de tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4 Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até **12 (doze) horas**, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, **acompanhada dos documentos a seguir**, sob pena de desclassificação;

a) PROPOSTA FINANCEIRA (Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter a oferta da remuneração pelo direito à Concessão, **expresso em percentual sobre o valor de faturamento bruto mensal** do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado. O percentual proposto deverá ser expresso até a segunda casa decimal.

b) PLANILHA DE CUSTOS, discriminando os valores de material e mão-de-obra, demonstrando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos, de sorte a comprovar a viabilidade econômica da operação.

c) Apresentação do tipo de equipamento ofertado, informando marca e modelo do equipamento, metodologia de implantação.

d) Catálogos oficiais do fabricante do equipamento informando as características técnicas pertinentes ao objeto solicitado.

OBS: A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar os serviços ou fornecer os equipamentos, isento de qualquer custo adicional para o Município.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

5.7. Todas as despesas decorrentes da execução da obra, bem como os tributos Municipais (**ISSQN**), Estaduais e Federais (**FGTS e INSS**) correrão por conta da empresa vencedora do item.

5.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes inserções que contrariem as cláusulas e condições do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência Online Banrisul, no prazo de até **2 (duas) horas**, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos:

6.2 - Habilitação Jurídica

- 6.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 6.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, devidamente registrado e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.2.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Habilitação Fiscal

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 6.3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante.

6.4 - Habilitação Trabalhista

- 6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 - Habilitação Técnica

- 6.5.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público.
6.5.2. Prova do Registro/Certidão de inscrição da Proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede do Licitante, com respectivas comprovações de suas situações regulares.
6.5.3. Comprovação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, de que a Proponente executou ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

6.5.3.1. Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através créditos eletrônicos e gestão do uso remunerado das vagas, sistema de pagamento ainda por meio de terminais eletrônicos e por meio de aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos Smartphones e similares, incluindo:

- a) Execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais;
- b) Operação com Terminais de Autoatendimento – Parquímetro com transmissão de dados vis GPRS e equipados para o recebimento de moedas, cartões tipo MIFARE e cartões de débito/crédito;
- c) Venda de créditos através de Postos de Venda – PDVs, equipados com POS;
- d) Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes;

6.5.4. A comprovação da relação jurídica mantida com os profissionais em nome dos quais os Acervos Técnicos acima referidos forem emitidos poderá ser feita por meio de cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do empregado, contendo a qualificação e o registro do empregado;
- b) Contrato de prestação de serviços; ou
- c) Comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.5.5. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita em nome da Licitante mediante a apresentação de certificado do respectivo atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico expedida em nome do responsável técnico da Proponente conforme o caso, integrante de seu quadro permanente.

5.5.6. A comprovação da condição de responsável técnico da Proponente far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.5.7. A comprovação da experiência somente poderá ser feita mediante a apresentação de atestados em nome da Proponente e seu responsável técnico.

6.5.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico.

6.5.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.5.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.5.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6 - Habilitação Econômico-Financeira

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

6.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.6.2.1. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6.2.2 A empresa participante deverá possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data da apresentação das propostas, conforme art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021.

6.6.3. Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.

6.6.4. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);

-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,20}$$

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

$$SG = \frac{A\ REAL}{(PC + PELP)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável á Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível á Longo Prazo;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

6.6.5. Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

6.6.6. Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

6.7. Outros Documentos

6.7.1 Certidão Negativa Correcional – Tribunal de Conta da União – TCU;

6.7.2 Declarações do anexo I.

6.8. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

6.9. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

6.10. Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.5.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta de outorga.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta em relação ao percentual referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.7, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.1.1 *Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.*

13.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza a Concorrência Eletrônica, www.pregaobanrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

15.1 O prazo para exploração da concessão de implantação, exploração e administração do estacionamento rotativo remunerado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município é de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade, na forma da Lei n.º 8.987/95, tendo seu início contado a partir da ordem de serviço do início da operação.

15.2 Se, dentro do prazo de **10 (dez) dias** para assinatura do contrato, o convocado não o assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA OUTORGA INICIAL

16.1 O cálculo de aferição do valor total estimado da contratação, para fins de aplicação no presente certame, é o seguinte:

	VAGA	DIAS	HORAS	TAXA DE RESPEITO	TAXA OCUP.	HORAS EFETIVAS			
CARROS	615	4	4	75%	45%	3321			
		22	9			41.097,375			
						TOTAL			
						44.418,375			

16.2 A concessionária deverá apresentar garantia da execução do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, estimado em R\$ 10.233.933,60 (dez milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). A referida garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo à concessionária optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3 O valor da garantia será devolvido após o término do contrato, de acordo com o art. 100, do mesmo diploma legal.

16.4 No caso de intervenção na instituição financeira emissora do instrumento de garantia, ficará a concessionária obrigada a renovar a garantia da execução com outra instituição autorizada pelo Banco Central.

16.5 Em sendo a garantia da execução prestada na forma de garantia real sobre bem imóvel, o gravame que recairá sobre este deverá ser preferencial, ou seja, o primeiro gravame válido à época da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



16.6 O Poder Concedente poderá apropriar-se da garantia do contrato nos seguintes casos:

- a) Caso o licitante desista da sua proposta durante o prazo de validade;
- b) Caso o licitante vencedor, dentro do prazo fixado não preste o pagamento do valor da Outorga Inicial, abaixo referido.

16.7 Independentemente da Garantia Contratual prevista no presente tópico, e do valor de percentual de repasse ofertado ao Poder Concedente para a execução do serviço, também será cobrado o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de **Outorga Inicial** no ato da assinatura do Contrato de Concessão, o qual deverá ser quitado diretamente em conta indicada pelo município.

16.8 O valor referente à Outorga Inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terá vencimento na data de assinatura do Contrato de Outorga e Concessão, devendo ser pago até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A minuta do contrato administrativo, a ser firmado entre o licitante vencedor e a Administração Pública, é parte integrante do presente Edital.

17.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (cinco) dias, assinar o contrato administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, desde que em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto à proposta financeira, sem prejuízo da aplicação das sanções acima referidas, ao faltante.

17.4 Ainda, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá a empresa vencedora apresentar ao Município, uma descrição detalhada do processo de operação e o demonstrativo do funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Distribuição dos monitores na área de abrangência do sistema.
- b) Proposta de localização em planta dos equipamentos nas vias e dos pontos de venda.
- c) Forma de relacionamento com os usuários do sistema e autoridades municipais.
- d) Descritivo do processo de implantação e manutenção da sinalização necessária ao sistema.
- e) Organograma da estrutura técnico-administrativa e operacional prevista para a implantação do projeto. Obrigatoriamente, todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados para o desempenho de suas atividades.
- f) Comprovar que o Poder Público tem ampla possibilidade de acompanhamento e controle das receitas auferidas, através de sistema informatizado, com emissão de relatórios on-line.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por Equipe composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, conforme previsto no artigo 30 da Lei 8.987/95.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.

20.3 A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

20.4 Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

20.5 A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes, observando ainda o inciso V do art. 30 da Lei 8.897/95.

20.6 O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores da parcela correspondente.

20.7 Será obrigatória a comprovação mensal pela Concessionária ao Concedente, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social - INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente edital, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

20.8 A Concessionária deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação de serviços, juntamente com os comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

20.9 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Concessionária, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

20.10 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.11 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

20.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.13 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



20.14 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art.140 da Lei 14.133/2021.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1 Decorrido o prazo recursal quanto ao julgamento, a autoridade competente procederá à homologação, adjudicando a outorga da concessão objeto da licitação à empresa declarada vencedora.

22.2 O licitante vencedor será convocado formalmente para a assinatura do respectivo contrato no prazo de 10 (dez) dias.

22.3 O extrato do instrumento contratual será publicado nos meios de comunicação usualmente utilizados pelo Município, de acordo com a legislação vigente, a partir de quando passa a ter eficácia de pleno direito, gerando deveres e obrigações entre as partes.

23. DAS TARIFAS, DAS ZONAS DE TARIFAÇÃO E INFRAÇÕES

23.1 Para o sistema de vagas rotativas, as tarifas ficam assim estabelecidas, conforme Termo de Referência:

23.1.1 TABELA DE TARIFA

30 MINUTOS	R\$1,00
60 MINUTOS	R\$2,00
90 MINUTOS	R\$3,00
120 MINUTOS	R\$4,00

23.2 As informações acerca das tarifas, das zonas de tarifação e infrações, estão expressas na Lei Municipal nº 7.419/2019, no Decreto nº 7.138/2022 e suas alterações, e no Termo de Referência, as quais deverão ser aplicadas durante todo período da vigência contratual.

24. DO REAJUSTAMENTO DA TARIFA

24.1 Anualmente as tarifas poderão ser reajustadas, mediante solicitação da concessionária e desde que devidamente demonstrado e comprovado o aumento nos custos dos serviços que formam a planilha de custos, tendo por limite o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

24.2 Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com os respectivos comprovantes e planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data base da tarifa vigente à época e à data base objeto do pedido, de forma a comprovar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas base.

24.3 O preço público poderá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

24.4 O Poder Concedente, junto ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão protocolados pela concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



24.5 A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago, de que trata a presente concessão, é a constante na Lei Municipal n.º 7.419/2019, acrescida dos trechos da Rua Julio de Castilhos, trecho compreendido entre a Avenida Ernesto Alves e a Avenida Julio de Oliveira; e Avenida Doutor José Montaury, trecho compreendido entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Flores da Cunha.

25. DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 Os pagamentos devidos ao Município, no que tange ao percentual fixo ofertado sobre a receita bruta arrecadada, bem como sobre o montante concernente às regularizações dos avisos de irregularidade emitidos pelas Orientadoras, deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado.

25.2 O atraso nesses pagamentos consistirá em multa de 3% (três por cento) mensal, acrescida de juros legais.

25.3 A licitante vencedora será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações.

25.4 A licitante vencedora deverá emitir relatório geral, de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

25.5 Todas as informações deverão estar disponíveis à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que pretender, mediante acompanhamento e controle das receitas auferidas, através de sistema informatizado, com emissão de relatórios on-line.

25.6 As apresentações da prestação de contas referente aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização de cada período da prestação de serviços.

25.7 Será concedido, pelo Poder Concedente, uma isenção de 03 (três) meses, contados do início da operação, em relação aos repasses devidos pela Concessionária adjudicatária do serviço, ficando a Concessionária isenta do pagamento do repasse previsto na Proposta de Preço, durante este período, por tratar-se de período de implantação do serviço.

26. DOS BENS REVERSÍVEIS

26.1 Na eventualidade de ocorrer a rescisão/ extinção do Contrato de Concessão, a qualquer época e quaisquer que sejam as circunstâncias, todos os bens incorporados ao empreendimento serão revertidos ao patrimônio público do Município.

26.2 A reversão dos equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração do sistema e dos bens incorporados com o término do prazo da concessão, não importa em indenização a qualquer título.

27. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

27.1 O Município, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à licitante vencedora facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso dos documentos relativos ao faturamento.

27.2 A licitante vencedora deverá manter o escritório no Município, com telefone, endereço eletrônico e internet, disponíveis para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

27.3 A licitante vencedora deverá prestar seus serviços como previsto neste Edital e no Contrato de Concessão, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

27.4 A licitante vencedora deverá prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Município, através do órgão competente ou aos usuários, nos termos do presente Edital.

27.5 A licitante vencedora deverá efetuar, durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



27.6 Os valores relativos ao percentual da concessão repassados da licitante vencedora ao Município deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela Administração, após a Assinatura do Contrato.

27.7 A licitante vencedora deverá manter o credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas, que deverão ser suficientes para atender a demanda do serviço.

27.8 A licitante vencedora deverá efetuar a instalação e a manutenção do sistema de sinalização de regulamentação em toda área de abrangência do estacionamento rotativo.

27.9 A licitante vencedora deverá manter equipe própria encarregada de orientar e controlar as áreas de abrangência do estacionamento rotativo.

27.10 A licitante vencedora deverá manter no mínimo 5% (cinco por cento) do total de equipamentos eletrônicos como reserva.

27.11 A licitante vencedora deverá divulgar à população com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o início das operações na área azul.

27.12 A licitante vencedora deverá dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas e sistema de informática dos equipamentos utilizados.

27.13 A licitante vencedora deverá fornecer uniformes à função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu layout deverá ter aprovação da Administração Municipal, e deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da Administração.

27.14 A licitante vencedora deverá apresentar amostras dos *tickets* de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Termo de Referência.

27.15 A licitante vencedora deverá publicar as demonstrações financeiras da empresa, dando ciência formal ao Município no prazo de 15 (quinze) dias.

27.16 A licitante vencedora terá a obrigação de cumprir com os critérios e indicadores, e parâmetros para aferir a qualidade do serviço.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

28.1 É obrigatória a retirada do veículo após o término do período de 2 (duas) horas na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 181, inc. XVII da Lei Federal n.º 9.503/97, inclusive à remoção do veículo.

28.2 Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, a autoridade de trânsito autuará o veículo infrator, facultado ao Poder Concedente a adoção de expediente de apreensão e remoção do veículo infrator, em caso de permanência da irregularidade, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim, conforme previsto no CTB.

28.3 O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido à Concessionária, com antecedência.

28.4 A Tarifa total a ser paga por veículo será calculada pelo número de horas aplicado e número de vagas utilizadas e o valor deverá ser recolhido anteriormente, devendo a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados.

28.5 A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as cobranças previstas na Lei e as penalidades previstas na legislação administrativa e de trânsito.

29. DOS DIREITOS DO USUÁRIO

29.1 Estacionar durante o período contínuo de até 2 (duas) horas, com o respectivo pagamento da tarifa.

29.2 Ficam isentos da tarifa de estacionamento rotativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) O deficiente físico e o idoso portador de credencial, fornecido pela Secretaria Municipal Infraestrutura ou outro órgão de trânsito, nos moldes da lei, e estacionando em vaga sinalizada para este fim.
- b) Todos os veículos referidos no inciso VII do art. 29, da Lei n.º 9.503/97 e os definidos no art. 5º da Lei Municipal n.º 7.419/2019.

30. DA IMPLANTAÇÃO

30.1 A implantação do estacionamento rotativo será realizada em até 60 dias contados da data da assinatura do contrato.

30.2 O prazo de conclusão da implantação de que trata o **item 30.1** poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, desde que seja feito pela Concessionária, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo autorizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e já concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) da implantação.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

32. CONDIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA E DOS EQUIPAMENTOS

TESTE EM ESCALA REAL

32.1 A empresa licitante melhor classificada, assim entendida aquela que, após análise de proposta e habilitação, restar classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar amostras do sistema e dos equipamentos (**Conforme Anexo II do Anexo E do Estudo Técnico Preliminar**).

32.2 A avaliação do sistema e dos equipamentos, denominada Teste em Escala Real, será feita respeitando-se as especificações constantes no Anexo II - **do Anexo E do Estudo Técnico Preliminar** (Prova de Conceito), objetivando avaliar o desempenho das amostras apresentadas.

32.3 A Proponente deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AMOSTRA, até o final do dia útil anterior ao da Prova de Conceito, com o protocolo de recebimento da Secretaria, conforme item 2 da Prova de Conceito (Anexo II do Anexo E do ETP).

32.4 A Proponente deverá indicar 01 (um) representante para acompanhar a avaliação dos equipamentos e/ou sistemas junto ao responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

32.5 A avaliação da amostra apresentada deverá ser realizada pela Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser emitido laudo com fundamento nos critérios ora estabelecidos, devidamente assinado e datado, onde será realizada a verificação se os equipamentos atendem às características mínimas exigíveis no Termo de Referência, conforme critérios acima estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta em caso de não atendimento.

32.6 Após a disponibilização dos sistemas e equipamentos e a aprovação da amostra apresentada pela Proponente, a Comissão de Licitação encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação quanto à homologação e adjudicação.

32.7 Caso a Proponente avaliada nos testes das amostras não consiga atender todos os critérios ora estabelecidos, será considerada desclassificada, devendo ser chamada para a avaliação de amostras a Proponente que ficou com o segundo melhor preço, e assim, sucessivamente, até que alguma proponente atenda todas as exigências ficando apta para prosseguir no processo licitatório. Se necessário, serão convocados, do primeiro ao último licitante que ofertarem propostas.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 A licitante deverá examinar as disposições contidas nesta Concorrência e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer regra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



33.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.2 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme Art. 64 da Lei 14.133/2021.

33.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

33.4 O MUNICÍPIO se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA FINANCEIRA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

33.5 A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos nesta Concorrência e pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Lei n.º 8.987/95, Lei Municipal nº 7419/2019 e Decreto nº 7138/2022 e, no que couber, em Lei Especial.

33.6 As dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente instrumento e seus anexos serão dirigidas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Licitações, até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data fixada no preâmbulo deste Instrumento, pelos e-mails: infraestrutura@veranopolis.rs.gov.br, pregao@veranopolis.rs.gov.br e licitacao@veranopolis.rs.gov.br.

33.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

33.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

33.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 92, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

33.10 Fazem parte integrante deste edital o Fazem parte integrante deste edital o Anexo I (Modelo de Declarações), **Anexo II** (Minuta de Contrato), o **Anexo III** (Proposta Financeira) e, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Decretos, Leis, Planilha financeira.

33.11 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.veranopolis.rs.gov.br ou <https://pregaobanrisul.com.br>.

33.12 Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Veranópolis, 14 de agosto de 2024.

Maurício Tonon
Procurador Municipal

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física) , CNPJ/ CPF n.º , sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos e de que conhece e aceita as estipulações constantes do ato convocatório do ato de licitação, bem como, se submete integralmente as disposições prescritas na legislação e normas pertinentes, em especial as da Lei Municipal nº 7714/21.

2- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5- Declara, sob as penas da lei, de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

6- Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ...

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro ..., inscrita no CNPJ nº ..., neste ato, por seu Representante Legal ..., inscrito no CPF nº ..., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Concorrência Eletrônica nº 011/2024, de 23 de Julho de 2024, em conformidade com a Lei Municipal 7.419, de 23 de outubro de 2019; com a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores; nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.138/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de áreas públicas para estacionamento rotativo, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) implantar, operar, controlar e manter o sistema de estacionamento rotativo, com execução e implantação da sinalização nas vias e logradouros abrangidos, com arrecadação dos valores referentes a utilização do sistema de estacionamento rotativo, atendendo os requisitos mínimos determinados neste Contrato e Edital, bem como o previsto no Projeto Básico (Termo de Referência);

b) operação com terminais de autoatendimento e com venda de créditos através de Pontos de Vendas;

c) operar com veículo de monitoramento móvel, com identificação/logo da empresa;

d) disponibilizar ao Município amplo acompanhamento das receitas auferidas, através de sistema informatizado e com emissão de relatórios on-line;

e) instituir sistema de informação que garanta o pleno conhecimento das condições de uso e funcionamento do sistema pelos usuários;

f) analisar de forma permanente o sistema, atuando em conjunto com a autoridade de trânsito no que se refere a verificação das infrações.

g) A operacionalização do sistema deverá ser realizada pela concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente.

2.1. A exploração do Estacionamento Rotativo Pago será realizada nos seguintes dias e horários: De segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h às 18h. Nos sábados, das 8h às 12h.

3. Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os pagamentos devidos ao Município, no que tange ao percentual fixo ofertado sobre a receita bruta arrecadada, bem como sobre o montante concernente às regularizações dos avisos de irregularidade emitidos pelas Orientadoras, deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2. O atraso nesses pagamentos consistirá em multa de 3% (três por cento) mensal, acrescida de juros legais.

3. A Contratada será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações.

4. A Contratada deverá emitir relatório geral, de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

5. Todas as informações deverão estar disponíveis à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que pretender, mediante acompanhamento e controle das receitas auferidas, através de sistema informatizado, com emissão de relatórios on-line.

6. As apresentações da prestação de contas referente aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização de cada período da prestação de serviços.

7. Será concedido, pelo Poder Concedente, uma isenção de 03 (três) meses, contados do início da operação, em relação aos repasses devidos pela Concessionária adjudicatária do serviço, ficando a Concessionária isenta do pagamento do repasse previsto na Proposta de Preço, durante este período, por tratar-se de período de implantação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

1. A implantação do estacionamento rotativo será realizada em até 60 dias contados da data da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**

1.1. O **prazo de conclusão da implantação** de que trata o **item 1** poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, desde que seja feito pela Concessionária, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo autorizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e já concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) da implantação.

2. O prazo para exploração da concessão de implantação, exploração e administração do estacionamento rotativo remunerado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município é de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços prestados sejam considerados de boa qualidade, na forma da Lei n.º 8.987/95, tendo seu início contado a partir da ordem de serviço do início da operação, ou seja, **de ... até ...**

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante a vigência contratual, **um escritório de representação local, na cidade de Veranópolis - RS**, bem como nomear um preposto para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

CLÁUSULA QUINTA

1. Para o sistema de vagas rotativas, as tarifas ficam assim estabelecidas:

1.1 TABELA DE TARIFA

31 MINUTOS	R\$1,00
61 MINUTOS	R\$2,00
91 MINUTOS	R\$3,00
120 MINUTOS	R\$4,00

2. DO REAJUSTAMENTO DA TARIFA

2.1. Anualmente as tarifas poderão ser reajustadas, mediante solicitação da concessionária e desde que devidamente demonstrado e comprovado o aumento nos custos dos serviços que formam a planilha de custos, tendo por limite o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2.2. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com os respectivos comprovantes e planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data base da tarifa vigente à época e à data base objeto do pedido, de forma a comprovar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas base.

2.3. O preço público poderá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

2.4. O Poder Concedente, junto ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão protocolados pela concessionária.

2.5. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago, de que trata a presente concessão, é a constante na Lei Municipal nº 7.419/2019, acrescida dos trechos da Rua Julio de Castilhos, trecho compreendido entre a Avenida Ernesto Alves e a Avenida Julio de Oliveira; e Avenida Doutor José Montaury, trecho compreendido entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Flores da Cunha.

CLÁUSULA SEXTA

1. As informações acerca das tarifas, das zonas de tarifação e infrações, estão expressas na Lei Municipal nº.º 7.419/2019, no Decreto nº 7.138/2022 e suas alterações, e no Termo de Referência, as quais deverão ser aplicadas durante todo período da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por Equipe composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, conforme previsto no artigo 30 da Lei 8.987/95.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.

3. A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

4. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

5. A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes, observando ainda o inciso V do art. 30 da Lei 8.897/95.

6. A Concessionária comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores da parcela correspondente.

7. Será obrigatória a comprovação mensal pela Concessionária ao Concedente, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social - INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente edital, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

8. A Concessionária deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação de serviços, juntamente com os comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Concessionária, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

10. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14. A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art.140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

1. A concessionária deverá apresentar garantia da execução do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de R\$... (...). A referida garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo à concessionária optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

2. O valor da garantia será devolvido após o término do contrato, de acordo com o art. 100, do mesmo diploma legal.

3. No caso de intervenção na instituição financeira emissora do instrumento de garantia, ficará a concessionária obrigada a renovar a garantia da execução com outra instituição autorizada pelo Banco Central.

4. Em sendo a garantia da execução prestada na forma de garantia real sobre bem imóvel, o gravame que recairá sobre este deverá ser preferencial, ou seja, o primeiro gravame válido à época da garantia.

5. O Poder Concedente poderá apropriar-se da garantia do contrato nos seguintes casos:
a) Caso o licitante desista da sua proposta durante o prazo de validade;
b) Caso o licitante vencedor, dentro do prazo fixado não preste o pagamento do valor da Outorga Inicial, abaixo referido.

6. Independentemente da Garantia Contratual prevista no presente tópico, e do valor de percentual de repasse oferecido ao Poder Concedente para a execução do serviço, também será cobrado o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de **Outorga Inicial** no ato da assinatura do Contrato de Concessão, o qual deverá ser quitado diretamente em conta indicada pelo município.

7. O valor referente à Outorga Inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terá vencimento na data de assinatura do Contrato de Outorga e Concessão, devendo ser pago até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA NONA

1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar ao Município, uma descrição detalhada do processo de operação e o demonstrativo do funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Distribuição dos monitores na área de abrangência do sistema.
- b) Proposta de localização em planta dos equipamentos nas vias e dos pontos de venda.
- c) Forma de relacionamento com os usuários do sistema e autoridades municipais.
- d) Descritivo do processo de implantação e manutenção da sinalização necessária ao sistema.
- e) Organograma da estrutura técnico-administrativa e operacional prevista para a implantação do projeto. Obrigatoriamente, todos os profissionais envolvidos deverão estar qualificados para o desempenho de suas atividades.
- f) Comprovar que o Poder Público tem ampla possibilidade de acompanhamento e controle das receitas auferidas, através de sistema informatizado, com emissão de relatórios on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. DOS BENS REVERSÍVEIS

1.1. Na eventualidade de ocorrer a rescisão/ extinção do Contrato de Concessão, a qualquer época e quaisquer que sejam as circunstâncias, todos os bens incorporados ao empreendimento serão revertidos ao patrimônio público do Município.

1.2. A reversão dos equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração do sistema e dos bens incorporados com o término do prazo da concessão, não importa em indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.1. O Município, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso dos documentos relativos ao faturamento.

1.2. A CONTRATADA deverá manter o escritório no Município, com telefone, endereço eletrônico e internet, disponíveis para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços como previsto neste Contrato de Concessão.

1.4. A CONTRATADA deverá prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Município, através do órgão competente ou aos usuários, nos termos do presente Contrato.

1.5. A CONTRATADA deverá efetuar, durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização.

1.6. Os valores relativos ao percentual da concessão repassados da CONTRATADA ao Município deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela Administração, após a Assinatura do Contrato.

1.7. A CONTRATADA deverá manter o credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas, que deverão ser suficientes para atender a demanda do serviço.

1.8. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação e a manutenção do sistema de sinalização de regulamentação em toda área de abrangência do estacionamento rotativo.

1.9. A CONTRATADA deverá manter equipe própria encarregada de orientar e controlar as áreas de abrangência do estacionamento rotativo.

1.10. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 5% (cinco por cento) do total de equipamentos eletrônicos como reserva.

1.11. A CONTRATADA deverá divulgar à população com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o início das operações na área azul.

1.12. A CONTRATADA deverá dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas e sistema de informática dos equipamentos utilizados.

1.13. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes à função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu *layout* deverá ter aprovação da Administração Municipal, e deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da Administração.

1.14. A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos *tickets* de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Termo de Referência.

1.15. A CONTRATADA deverá publicar as demonstrações financeiras da empresa, dando ciência formal ao Município no prazo de 15 (quinze) dias.

1.16. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir com os critérios e indicadores, e parâmetros para aferir a qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

1.1. É obrigatória a retirada do veículo após o término do período de 2 (duas) horas na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 181, inc. XVII da Lei Federal n.º 9.503/97, inclusive à remoção do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.2. Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, a autoridade de trânsito autuará o veículo infrator, facultado ao Poder Concedente a adoção de expediente de apreensão e remoção do veículo infrator, em caso de permanência da irregularidade, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim, conforme previsto no CTB.

1.3. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido à Concessionária, com antecedência.

1.4. A Tarifa total a ser paga por veículo será calculada pelo número de horas aplicado e número de vagas utilizadas e o valor deverá ser recolhido anteriormente, devendo a autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados.

1.5. A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as cobranças previstas na Lei e as penalidades previstas na legislação administrativa e de trânsito.

2. DOS DIREITOS DO USUÁRIO

2.1. Estacionar durante o período contínuo de até 2 (duas) horas, com o respectivo pagamento da tarifa.

2.2. Ficam isentos da tarifa de estacionamento rotativo:

a) O deficiente físico e o idoso portador de credencial, fornecido pela Secretaria Municipal Infraestrutura ou outro órgão de trânsito, nos moldes da lei, e estacionando em vaga sinalizada para este fim.

b) Todos os veículos referidos no inciso VII do art. 29, da Lei n.º 9.503/97 e os definidos no art. 5º da Lei Municipal n.º 7.419/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

2. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA

(anexar junto a planilha)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 011/2024

CONCESSÃO PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Fornecedor				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF
Fone/Fax			E-mail	

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

Item	Descrição	Valor de repasse em %
1	Concessão para serviço de implantação e exploração de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município.	

Data de entrega da Proposta:

Execução e condições conforme Edital.

Representante Legal

Assinatura



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas